



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026.

(Processo Administrativo nº 26/2026)

UASG:987635

1. PREÂMBULO

1.1. Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 002/2025, de 9 de janeiro de 2025, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **BENEDITO JOSÉ PUPIO**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, **valor TOTAL DO ITEM**, objetivando adquirir o objeto solicitado pelo **Departamento de Obras e Serviços Municipais**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.2.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min. do dia 13/04/2026.

1.2.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min. do dia 13/04/2026.

1.2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2.5. LOCAL: www.gov.br/compras.

1.2.6. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM.

1.2.7. INFORMAÇÕES:

1.2.7.1. Endereço: Praça do Café, 22, Centro, Jandaia do Sul – Paraná.

1.2.7.2. Pregoeira: **ANA CECILIA PEROTTI** - designada pela Portaria nº 002/2025

1.2.7.3. E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

1.2.7.4. Telefone: (43) 3432-7398.

1.2.8. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

1.2.9. LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA PARA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual fornecimento e instalação de calhas e rufos, bem como para a prestação de serviços de manutenção e limpeza nas já existentes, destinados ao atendimento dos Departamentos Municipais, prioritariamente ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor máximo anual com a referida aquisição será de **R\$ 117.988,50 (Cento e dezessete mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

Cont. Red.	Fonte	Descrição	Órgão	Funcional	Proj./Ativ.	Categoria	Descrição
106	103	Educação	07.001	12.122.0004	2.010	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
106	104	Educação	07.001	12.122.0004	2.010	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
175	103	Educação	07.001	12.361.0017	6.017	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
198	103	Educação	07.001	12.365.0020	6.018	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
268	303	Saúde	08.001	10.122.0012	2.093	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
297	303	Saúde	08.001	10.301.0012	2.094	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
297	21018	Emendas	08.001	10.301.0012	2.094	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
341	303	Saúde	08.001	10.302.0013	2.095	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
341	21018	Emendas	08.001	10.302.0013	2.095	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
715	1000	Livres	16.001	13.392.0024	2.046	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
658	1000	Recursos Livres	15.001	08.243.0009	6.001	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
658	924	Piso Único	15.001	08.243.0009	6.001	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
50	1000	Recursos Livres	04.001	04.122.0004	2.004	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
425	1000	Recursos Livres	09.002	15.451.0025	2.019	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
56	1000	Recursos Livres	04.001	04.122.0004	2.004	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
179	103	Educação	07.001	12.361.0017	6.017	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
301	303	Saúde	08.001	10.301.0012	2.094	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
428	1000	Recursos Livres	09.002	15.451.0025	2.019	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Da aplicação da Lei Complementar N° 123/2006 e atualizações posteriores.

4.5.1. Justifica-se a NÃO REALIZAÇÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE pelo fato de que, a exclusividade apesar do item que foi estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.5.2. Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar N° 123/2006, conforme estabelece o artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas, essa condição não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

deve ser elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração. A obrigatoriedade na exclusividade é atenuada na própria LC N° 123/2006, mais precisamente no seu artigo 49, onde o dispositivo prevê a possibilidade da não aplicação, ou seja, “não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

5.4.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca (se for o caso);

6.1.3 Fabricante (se for o caso);

6.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

6.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

7.12. O envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro podera apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.20.4.2. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter:

- a) Número do Pregão Eletrônico;
- b) Descrição do(s) objeto(s) da presente licitação;
- c) A **Marca, Fabricante e Modelo/Versão**, se for o caso;
- d) As especificações detalhadas dos produtos/serviços que atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência do presente edital
- e) Os valores **Unitários** e **Totais** dos itens, expressos em algarismos (R\$), devendo ter apenas duas casas após a vírgula;

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 Contiver vícios insanáveis;

8.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- 8.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme descrito abaixo:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; Esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

Nos casos em que for apresentada cópia com autenticidade digital do contrato social, será considerado válido quando a data do ato de assinatura digital estiver dentro do prazo de validade apresentado no documento.

- b) No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil-estatuto da empresa com suas alterações, acompanhado da Ata de Eleição dos atuais Diretores;
- c) No caso de Empresa Individual – Registro Comercial;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) No caso de Microempreendedor Individual, Certificado do MEI.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.3. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

9.1.4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

-) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido.

a.1) O(s) atestado(s) devem ser apresentados em papel timbrado, carimbado, e conter as seguintes informações obrigatórias: razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica emitente; nome, função e telefone do responsável pela assinatura; quantidade fornecida e descrição dos serviços prestados. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante não serão considerados válidos. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas ou controladoras da licitante, ou com pelo menos um sócio em comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

a.2) O contratante reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a validade e conformidade dos atestados apresentados e poderá exigir documentos complementares para comprovar a entrega dos produtos ou serviços relativos aos atestados apresentados.

b) Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO III).

9.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1 Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

9.8.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

9.9. A verificação dos documentos habilitatórios somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):

9.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.8.1.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (*art. 4º do Decreto nº 8.538/2015*).

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no *art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão
- 10.3.2** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://jandaiadosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa
- 11.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 Fraudar a licitação

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Jandaia do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser encaminhadas através do e-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. Uma vez homologado o resultado deste Pregão, o Município de Jandaia do Sul enviará uma Notificação para o primeiro fornecedor classificado, para assinatura da Ata Registro de Preço/Contrato, em **até 05 (cinco) dias úteis**.

13.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5.2. O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.5.

13.5.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata, no mesmo prazo indicado no item 13.5.

13.6. Assegura-se ao Município de Jandaia do Sul o direito de:

13.6.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 64, §2º, da Lei 14.133/21);

13.6.2. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (Art. 71, inciso II, da Lei 14.133/21), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

13.6.3. Adiar a data da sessão pública;

13.6.4. Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/21.

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios de isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://jandaiadosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/>.

13.13. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, Setor de Licitação, Praça do Café, nº 22, Centro, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, de Segunda a Sexta feira, das 08:00 às 17:15 horas, ou pelo e-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

13.14.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

13.14.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL LICITANTE VENCEDOR;

13.14.3 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

13.14.4 ANEXO IV - TERMO DE MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.

Jandaia do Sul, 25 de março de 2026.

BENEDITO JOSÉ PUPIO

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento e instalação de calhas e rufos, bem como para a prestação de serviços de manutenção e limpeza nas já existentes, destinados ao atendimento dos Departamentos Municipais, prioritariamente ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE UNICO						
ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 50 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	48,59	4.859,00
2.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 60 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	56,80	5.680,00
3.	200	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 70 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	61,80	12.360,00
4.	200	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 80 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	69,78	13.956,00
5.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 90 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	75,80	7.580,00
6.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 100 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	85,55	8.555,00
7.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 110 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização,	92,32	9.232,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

				parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		
8.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 120 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	99,56	9.956,00
9.	150	METRO	20702	Rufo aço galv chapa 0.43 (chapa 28) - corte 30 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	30,13	4.519,50
10.	150	METRO	20702	Rufo aço galv chapa 0.43 (chapa 28) - corte 40 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	37,36	5.604,00
11.	150	METRO	20702	Rufo aço galv chapa 0.43 (chapa 60) - corte 50 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	44,49	6.673,50
12.	150	METRO	20702	Rufo aço galv chapa 0.43 (chapa 28) - corte 60 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	48,29	7.243,50
13.	500	METRO	2496	Serviço de manutenção e reparos em geral, em calhas, rufos e condutores, incluindo serviços de soldagem, fixação, troca de abraçadeiras e suportes, dentre outros pertinentes.	22,54	11.270,00
14.	500	METRO	2496	Serviço de Limpeza de calhas em geral, com raspagem e remoção de material acumulado e destinação final dos detritos.	21,00	10.500,00
TOTAL						117.988,50

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência/Edital.

1.2. O preço máximo estimado e admitido pela administração para a contratação do objeto será de R\$ 117.988,50 (Cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

1.3. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A Ata de Registro de Preços define as regras que regerão sua vigência e as contratações dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 9.068/2024.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bens/serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo o registro de preços para eventual fornecimento e instalação de calhas e rufos, bem como para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e limpeza nas estruturas já existentes, visando atender às demandas dos diversos Departamentos Municipais, sob coordenação do Departamento de Obras e Serviços Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. A necessidade da contratação decorre da constante demanda por serviços de manutenção, conservação e adequação das coberturas e sistemas de escoamento de águas pluviais nos prédios públicos municipais. As calhas e rufos são elementos fundamentais para o correto direcionamento da água da chuva, evitando infiltrações, alagamentos, deterioração de estruturas, danos em telhados, paredes, forros e demais componentes das edificações públicas.

3.3. A ausência de manutenção adequada ou a inexistência desses dispositivos pode ocasionar prejuízos estruturais às edificações, comprometendo a segurança dos usuários, além de gerar custos maiores com reparos corretivos futuros. Dessa forma, a contratação busca garantir a preservação do patrimônio público, a adequada drenagem das águas pluviais e a manutenção das condições de funcionamento das estruturas municipais.

3.4. Os serviços e fornecimentos previstos neste registro de preços serão utilizados em prédios e espaços públicos pertencentes ao Município, incluindo todos os Departamentos Municipais, unidades administrativas, escolas da rede municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), o Paço Municipal, o Auditório Professor Lourenço Ildefonso da Silva, bem como demais edificações públicas que necessitem de instalação, manutenção ou limpeza de calhas e rufos.

3.5. A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade identificada pelas equipes técnicas do Departamento de Obras e Serviços Municipais, responsáveis pela gestão, acompanhamento e manutenção das estruturas físicas pertencentes ao Município.

3.6. A adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, permitindo maior flexibilidade na contratação, atendimento ágil das necessidades que surgirem ao longo do período e maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e garantindo a continuidade dos serviços de manutenção predial.

3.7. Assim, a contratação atende ao interesse público, assegurando a adequada conservação dos bens públicos municipais, a segurança dos usuários dos espaços públicos e a continuidade das atividades administrativas, educacionais e institucionais desenvolvidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. DA VISITA TÉCNICA

5.3.1. Não será exigida visita técnica prévia como condição para participação no certame, tendo em vista que o objeto consiste em registro de preços para eventual fornecimento e instalação de calhas e rufos, bem como para a prestação de serviços de manutenção e limpeza, a serem executados sob demanda, em locais diversos e previamente indicados pela Administração no momento da solicitação dos serviços.

5.3.2. Considerando que os serviços possuem natureza comum e rotineira, consistindo na instalação, manutenção e limpeza de sistemas de escoamento de águas pluviais em edificações públicas, entende-se que a visita técnica prévia não constitui requisito indispensável para a formulação das propostas, não havendo prejuízo à adequada execução contratual.

5.3.3. Eventuais esclarecimentos quanto às condições das edificações ou locais onde os serviços serão executados poderão ser obtidos junto ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, sendo que as verificações e medições necessárias para instalação, manutenção ou limpeza das calhas e rufos serão realizadas pela contratada no momento da execução, mediante solicitação formal e sob acompanhamento da Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Após comunicação formal da demanda pelo Departamento requisitante, a Contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realização de vistoria técnica e levantamento das medidas necessárias à instalação, manutenção ou substituição de calhas e rufos, sem qualquer ônus ao Município de Jandaia do Sul, nos locais indicados pela Administração, compreendendo o horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, telefone para contato: (43) 3432-7398 – Ramal 380.

6.1.1.1. Concluído o levantamento das medidas e das condições do local, a Contratada deverá encaminhar as informações ao Departamento requisitante para conferência e emissão da Nota de Empenho, condição obrigatória para o início da execução dos serviços.

6.1.1.2. Em casos emergenciais, caracterizados por **vazamentos intensos, risco de infiltração ou comprometimento estrutural das edificações**, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **12 (doze) horas** após a comunicação formal com a Administração, garantindo ações imediatas para contenção do problema e execução das medidas necessárias à proteção das estruturas e à segurança dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

6.1.2. A execução dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção ou substituição de calhas e rufos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.1.3. As calhas e rufos deverão ser fornecidos e instalados em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às normas técnicas aplicáveis e às exigências de segurança na execução dos serviços, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e a proteção das edificações.

6.1.4. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo suportes, fixadores, parafusos, vedantes, elementos de fixação e demais materiais indispensáveis à instalação e funcionamento adequado das estruturas.

6.1.5. Antes do início da execução, a Contratada deverá realizar verificação detalhada das condições do local, incluindo cobertura, telhados, estruturas de apoio e demais elementos relacionados ao sistema de escoamento pluvial, evitando danos às instalações existentes e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes de sua atuação.

6.1.6. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter os ambientes limpos, organizados e livres de resíduos, preservando o acesso às áreas de circulação e garantindo a integridade das demais instalações existentes no local.

6.1.7. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou com a proposta apresentada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos às expensas da Contratada, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.8. O recebimento e atesto dos serviços caberão ao responsável pelo Departamento requisitante, que avaliará a conformidade técnica, a qualidade da execução e o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.9. A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e pela correta execução dos serviços de instalação, manutenção e limpeza de calhas e rufos, respondendo integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução contratual.

6.1.10. Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada pela Contratada e aceita pela Administração.

6.1.11. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, deslocamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da Contratada, devendo estar contempladas na proposta de preços.

6.1.12. É vedado o início da execução dos serviços sem a prévia emissão da Nota de Empenho e autorização formal da Administração.

6.1.13. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados por todos os profissionais envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

6.1.14. Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá garantir que as calhas e rufos estejam devidamente instalados, fixados, alinhados e vedados, assegurando seu pleno funcionamento e a correta condução das águas pluviais.

6.1.15. A Contratada deverá assegurar que os materiais fornecidos e os serviços executados estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.16. A garantia dos serviços prestados e dos materiais fornecidos será concedida nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto ao prazo mínimo de 90 (noventa) dias para reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos duráveis, contados a partir da conclusão dos serviços ou da entrega definitiva.

6.1.17. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar ou substituir, sem qualquer ônus para o Município, eventuais defeitos ou irregularidades constatadas nos materiais fornecidos ou nos serviços executados, assegurando a plena funcionalidade e durabilidade das calhas e rufos instalados.

6.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.2.1. Não há requisitos internos específicos além daqueles já previstos na legislação vigente e nas normas gerais de compras e contratações do Município.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A contratada deverá comunicar a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail: compras@jandaiadosul.pr.gov.br, exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato: João Henrique Maximiano – Matrícula: 2967 e pelo fiscal do contrato: Mileni Cristina Fernandes da Silva Guzzi – Matrícula: 2611.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 8498 de 31 de Março de 2023 - Decreto do Município);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

7.8. Para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato, o gestor e o fiscal deverão:

- a)** propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pelo Fornecedor;
- b)** encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário

7.9. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Órgão Gerenciador, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.11. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 8498 de 31 de Março de 2023 - Decreto do Município);

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 8498 de 31 de Março de 2023 - Decreto do Município);

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 8498 de 31 de Março de 2023 - Decreto do Município);

7.14. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.15. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

a) O fiscal dos serviços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal dos serviços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

c) O fiscal dos serviços comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os serviços serão recebidos pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Obras e Serviços Municipais, pelos(as) Diretores(as) dos Departamentos Municipais e/ou Coordenador Chefe da Seção de Compras, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.12. O pagamento será efetuado em ordem cronológica, serão pagos em até 15 dias da emissão da nota de liquidação, de acordo com o Decreto Nº 9.397, de 20 de junho de 2024, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Poderão participar do processo empresas que atendam o ramo de atividade do objeto da licitação, comprovando experiência e qualidade no fornecimento do objeto.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, e ainda:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido.

a.1) O(s) atestado(s) devem ser apresentados em papel timbrado, carimbado, e conter as seguintes informações obrigatórias: razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica emitente; nome, função e telefone do responsável pela assinatura; quantidade fornecida e descrição dos serviços prestados. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante não serão considerados válidos. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas ou controladoras da licitante, ou com pelo menos um sócio em comum.

a.2) O contratante reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a validade e conformidade dos atestados apresentados e poderá exigir documentos complementares para comprovar a entrega dos produtos ou serviços relativos aos atestados apresentados.

JUSTIFICATIVA:

A empresa licitante apresenta-se apta para participar do presente certame, comprovando experiência anterior na execução de fornecimentos e serviços compatíveis com o objeto do registro de preços para calhas e rufos, incluindo fornecimento, instalação, manutenção e limpeza, de acordo com as condições técnicas exigidas. A experiência demonstrada assegura que a licitante possui capacidade técnica, qualidade no atendimento, cumprimento de prazos e observância das demais condições previstas no objeto da contratação.

Esclarece-se que atestado(s) emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante não serão aceitos, incluindo aquelas controladas, controladoras ou com pelo menos um sócio em comum.

A Administração se reserva o direito de realizar diligências para verificar a veracidade e conformidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva entrega dos produtos ou a execução dos serviços declarados nos atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

Dessa forma, a experiência comprovada garante que a licitante possui condições técnicas e operacionais suficientes para atender integralmente às exigências do presente registro de preços, assegurando a qualidade, segurança e eficiência na execução dos serviços.

9.4. Não será necessário envio de amostra.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de obter subsídios técnicos e financeiros para a definição da estimativa de preços dos itens que compõem o objeto da presente contratação.

10.2. Considerando que se trata de itens de amplo comércio, com características padronizadas e grande oferta no mercado, a pesquisa foi realizada por meio orçamentos com fornecedores e também da plataforma digital especializada, a qual reúne dados atualizados de contratações públicas efetivadas por diversos municípios e entes federativos em todo o território nacional.

10.3. Essa ferramenta foi utilizada por oferecer ampla base comparativa, com preços obtidos a partir de licitações finalizadas recentemente, permitindo o levantamento de valores praticados em condições reais de mercado e em contextos administrativos semelhantes ao do Município de Jandaia do Sul – PR.

10.4. A escolha desta fonte também se justifica pela confiabilidade das informações, uma vez que os dados são extraídos diretamente de contratos, atas de registro de preços e publicações oficiais de prefeituras e órgãos públicos. A utilização dessa base de dados garante atualidade, transparência e precisão, atendendo ao que dispõe o §1º do art. 23 da Nova Lei de Licitações.

10.5. Dessa forma, a estimativa de preços obtida reflete parâmetros condizentes com a realidade do mercado público, proporcionando segurança jurídica ao processo licitatório e promovendo os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e vantajosidade.

10.6. Responsável pela Pesquisa de preços para fornecimento, instalação, manutenção e limpeza de calhas e rufos em edificações públicas do Município, servidor do Departamento Administrativo, Rodrigo Vanoni Alberton.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11. Obrigações Da Contratada

11.1.1. Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação.

11.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a esta municipalidade ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação.

11.1.3. Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, acidentes ou sinistros praticados ou sofridos e as indenizações que possam ser devidas.

11.1.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

11.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

11.1.8. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

11.1.10. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Contratante, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

11.1.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

11.1.12. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

11.1.13. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da Contratante.

11.1.14. Comunicar a CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

11.1.15. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Contratante.

11.1.16. Cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regimento Interno da instituição atuante, bem como as demais ordens de serviço e diretrizes disciplinares vigentes.

11.2. Obrigações Da Contratante

11.2.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o contrato.

11.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.

11.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

11.2.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um empregado, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

11.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.

11.2.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

11.2.8. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, às dependências da CONTRATANTE para execução dos serviços.

11.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

11.2.10. Efetuar o pagamento devido, no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.

11.2.11. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

11.2.12. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

11.2.13. Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

11.2.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso do pessoal técnico da Contratada aos equipamentos para intervenções técnicas e/ou manutenção.

11.2.15. Evitar que pessoas não credenciadas pela Contratada efetuem manutenção e/ou reparos nas máquinas.

11.2.16. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, caso haja necessidade de reparos e/ou reposição de material de consumo.

11.2.17. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos, desde que não contrariem o interesse da Administração.

11.2.18. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado nos termos do art. 18, inc. I c/c §1º da Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo identificar e analisar as alternativas para o atendimento da demanda relacionada a contratação de empresa especializada para o registro de preços para eventual fornecimento e instalação de calhas e rufos, bem como para a prestação de serviços de manutenção e limpeza nas já existentes, destinados ao atendimento dos Departamentos Municipais, prioritariamente ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de registro de preços para fornecimento, instalação, manutenção e limpeza de calhas e rufos é necessária para atender à demanda constante de conservação das edificações públicas do Município, garantindo o correto escoamento das águas pluviais e a proteção das estruturas contra infiltrações, alagamentos e deterioração.

2.2. O objeto será utilizado em prédios e espaços públicos pertencentes ao Município, incluindo unidades administrativas, escolas da rede municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), o Paço Municipal, o Auditório Professor Lourenço Ildelfonso da Silva, bem como demais edificações públicas que necessitem de instalação, manutenção ou limpeza de calhas e rufos.

2.3. A utilização será coordenada pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e solicitação dos serviços conforme a necessidade.

2.4. A contratação se justifica pela necessidade de preservar o patrimônio público, garantir a segurança dos usuários e manter as condições adequadas de funcionamento das edificações.

2.5. A ausência de manutenção ou a inexistência de calhas e rufos em boas condições pode ocasionar danos estruturais, aumento de custos com reparos corretivos e risco à segurança.

2.6. Dessa forma, a contratação atende à finalidade pública de conservação predial e continuidade dos serviços administrativos, educacionais e institucionais, estando plenamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

alinhada às atribuições do Departamento de Obras e Serviços Municipais e às políticas de gestão do patrimônio público do Município.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2026

A necessidade da presente contratação se encontra respaldada no Plano de Contratações. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, de 04 de dezembro de 2026, mas encontra-se em consonância com a legislação orçamentaria do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATATAÇÃO

4.1. Condições de Participação e Qualificação Técnica

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, essenciais para garantir a execução satisfatória, os interessados deverão comprovar plena capacidade jurídica e técnica bem como a posterior execução contratual:

4.1.1. Poderão participar do certame empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o fornecimento, instalação, manutenção ou comercialização de calhas, rufos e sistemas de escoamento pluvial, devidamente comprovado por meio do contrato social ou instrumento equivalente, ou empresas que apresentem atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior compatível com o objeto da contratação.

4.1.2. Qualificação Técnica

A comprovação da aptidão técnica será realizada mediante a apresentação de:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido.

a.1) O(s) atestado(s) devem ser apresentados em papel timbrado, carimbado, e conter as seguintes informações obrigatórias: razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica emitente; nome, função e telefone do responsável pela assinatura; quantidade fornecida e descrição dos serviços prestados. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante não serão considerados válidos. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas ou controladoras da licitante, ou com pelo menos um sócio em comum.

a.2) O contratante reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a validade e conformidade dos atestados apresentados e poderá exigir documentos complementares para comprovar a entrega dos produtos ou serviços relativos aos atestados apresentados.

JUSTIFICATIVA:

A empresa licitante apresenta-se apta para participar do presente certame, comprovando experiência anterior na execução de fornecimentos e serviços compatíveis com o objeto do registro de preços para calhas e rufos, incluindo fornecimento, instalação, manutenção e limpeza, de acordo com as condições técnicas exigidas. A experiência demonstrada assegura que a licitante possui capacidade técnica, qualidade no atendimento, cumprimento de prazos e observância das demais condições previstas no objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

Esclarece-se que atestado(s) emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante não serão aceitos, incluindo aquelas controladas, controladoras ou com pelo menos um sócio em comum.

A Administração se reserva o direito de realizar diligências para verificar a veracidade e conformidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva entrega dos produtos ou a execução dos serviços declarados nos atestados.

Dessa forma, a experiência comprovada garante que a licitante possui condições técnicas e operacionais suficientes para atender integralmente às exigências do presente registro de preços, assegurando a qualidade, segurança e eficiência na execução dos serviços.

4.2. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Após comunicação formal da demanda pelo Departamento requisitante, a Contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realização de vistoria técnica e levantamento das medidas necessárias à instalação, manutenção ou substituição de calhas e rufos, sem qualquer ônus ao Município de Jandaia do Sul, nos locais indicados pela Administração, compreendendo o horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, telefone para contato: (43) 3432-7398 – Ramal 380.

4.2.1.1. Concluído o levantamento das medidas e das condições do local, a Contratada deverá encaminhar as informações ao Departamento requisitante para conferência e emissão da Nota de Empenho, condição obrigatória para o início da execução dos serviços.

4.2.1.2. Em casos emergenciais, caracterizados por **vazamentos intensos, risco de infiltração ou comprometimento estrutural das edificações**, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **12 (doze) horas** após a comunicação formal da Administração, garantindo ações imediatas para contenção do problema e execução das medidas necessárias à proteção das estruturas e à segurança dos usuários.

4.2.2. A execução dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção ou substituição de calhas e rufos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.2.3. As calhas e rufos deverão ser fornecidos e instalados em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às normas técnicas aplicáveis e às exigências de segurança na execução dos serviços, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e a proteção das edificações.

4.2.4. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo suportes, fixadores, parafusos, vedantes, elementos de fixação e demais materiais indispensáveis à instalação e funcionamento adequado das estruturas.

4.2.5. Antes do início da execução, a Contratada deverá realizar verificação detalhada das condições do local, incluindo cobertura, telhados, estruturas de apoio e demais elementos relacionados ao sistema de escoamento pluvial, evitando danos às instalações existentes e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes de sua atuação.

4.2.6. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter os ambientes limpos, organizados e livres de resíduos, preservando o acesso às áreas de circulação e garantindo a integridade das demais instalações existentes no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

4.2.7. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou com a proposta apresentada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos às expensas da Contratada, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.8. O recebimento e atesto dos serviços caberão ao responsável pelo Departamento requisitante, que avaliará a conformidade técnica, a qualidade da execução e o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.9. A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e pela correta execução dos serviços de instalação, manutenção e limpeza de calhas e rufos, respondendo integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução contratual.

4.2.10. Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada pela Contratada e aceita pela Administração.

4.2.11. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, deslocamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da Contratada, devendo estar contempladas na proposta de preços.

4.2.12. É vedado o início da execução dos serviços sem a prévia emissão da Nota de Empenho e autorização formal da Administração.

4.2.13. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados por todos os profissionais envolvidos.

4.2.14. Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá garantir que as calhas e rufos estejam devidamente instalados, fixados, alinhados e vedados, assegurando seu pleno funcionamento e a correta condução das águas pluviais.

4.2.15. A Contratada deverá assegurar que os materiais fornecidos e os serviços executados estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.16. A garantia dos serviços prestados e dos materiais fornecidos será concedida nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto ao prazo mínimo de 90 (noventa) dias para reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos duráveis, contados a partir da conclusão dos serviços ou da entrega definitiva.

4.2.17. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar ou substituir, sem qualquer ônus para o Município, eventuais defeitos ou irregularidades constatadas nos materiais fornecidos ou nos serviços executados, assegurando a plena funcionalidade e durabilidade das calhas e rufos instalados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de obter subsídios técnicos e financeiros para a definição da estimativa de preços dos itens que compõem o objeto da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

5.2. Considerando que se trata de itens de amplo comércio, com características padronizadas e grande oferta no mercado, a pesquisa foi realizada por meio orçamentos com fornecedores e também da plataforma digital especializada, a qual reúne dados atualizados de contratações públicas efetivadas por diversos municípios e entes federativos em todo o território nacional.

5.3. Essa ferramenta foi utilizada por oferecer ampla base comparativa, com preços obtidos a partir de licitações finalizadas recentemente, permitindo o levantamento de valores praticados em condições reais de mercado e em contextos administrativos semelhantes ao do Município de Jandaia do Sul – PR.

5.4. A escolha desta fonte também se justifica pela confiabilidade das informações, uma vez que os dados são extraídos diretamente de contratos, atas de registro de preços e publicações oficiais de prefeituras e órgãos públicos. A utilização dessa base de dados garante atualidade, transparência e precisão, atendendo ao que dispõe o §1º do art. 23 da Nova Lei de Licitações.

5.5. Dessa forma, a estimativa de preços obtida reflete parâmetros condizentes com a realidade do mercado público, proporcionando segurança jurídica ao processo licitatório e promovendo os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e vantajosidade.

5.6. A memória de cálculo da estimativa, com os valores coletados e os links diretos das fontes consultadas na plataforma, encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

5.7. Da participação de ME e EPP

5.7.1. O valor total estimado da licitação ultrapassa o limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 para exclusividade de ME/EPP.

5.7.2. Considerando o princípio da competitividade e o risco de insuficiência de fornecedores locais capazes de atender à totalidade da demanda, não se mostra vantajosa a exclusividade para ME e EPP, nos termos do art. 49, III, da LC nº 123/2006.

5.7.3. Contudo, as micro e pequenas empresas terão assegurados os benefícios legais de desempate e subcontratação previstos na legislação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – OBJETO

6.1. Considerando o fato de se tornar inviável operacionalmente a aquisição de todos os bens de uma só vez, uma vez que a demanda não é sazonal, bem como a necessidade de contratações frequentes, a previsão de entregas parceladas, a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração e levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a aquisição através de Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços, que se caracteriza pelo conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

6.2. A licitação será regida pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “MENOR PREÇO”, tomando como parâmetro legal:

Lei nº. 14.133/2021, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

6.2.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade a ser praticada deverá ser o Pregão, sendo a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado – inciso XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021”.

6.2.2. Ainda, seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná definida no Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno, no intuito de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais que regem as modalidades licitatórias e ampliar a competitividade, transparência, publicidade e eficiência deste certame, será adotada a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

6.2.3. A adoção desta modalidade traz inúmeras vantagens à Administração Pública, entre elas: o potencial aumento da competitividade do certame, já que interessados que estejam localizados em qualquer lugar do país podem participar de forma remota; possível ampliação do número de participantes, o que estimula a concorrência; a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam do pregão de forma anônima; mais transparência e segurança, pois a maior parte dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema, evitando-se erros e falta de publicidade dos atos praticados pela Administração.

6.3. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, permitindo a requisição dos materiais conforme a necessidade de cada departamento, de forma fracionada.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

7.1. A presente contratação destina-se ao registro de preços para eventual fornecimento, instalação, manutenção e limpeza de calhas e rufos, a serem utilizados em prédios e espaços públicos pertencentes ao Município, incluindo escolas da rede municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Unidades Básicas de Saúde (UBS's), auditório municipal, rodoviária, unidades administrativas e demais instalações públicas. A estimativa de quantitativos foi definida com base no levantamento das demandas atuais do Departamento de Obras e Serviços Municipais, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva das edificações públicas e a ausência de contratação específica recente para esse tipo de serviço.

7.2. Ressalta-se que o último processo relacionado ao fornecimento e instalação de calhas e rufos ocorreu no ano de 2021, por meio da Dispensa nº 20/2021, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e instalação de telhas de fibrocimento, forros de PVC, calhas e rufos em diversos prédios públicos do Município, em decorrência das chuvas de granizo e fortes vendavais registrados à época, conforme Decreto de Calamidade Pública nº 7.723, de 15 de setembro de 2021, e Lei nº 3.386, de 25 de novembro de 2021.

7.3. O preço estimado para a contratação foi definido por meio de pesquisa de mercado, realizada com fornecedores atuantes na região e com base em serviços e materiais com características técnicas compatíveis com as necessidades do Município. A pesquisa realizada, que integra o presente processo, demonstrou que os valores estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

7.4. A contratação mostra-se necessária de forma contínua, tendo em vista que as calhas e rufos são elementos essenciais para o adequado escoamento das águas pluviais, contribuindo para a preservação das estruturas das edificações públicas, prevenindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

infiltrações, danos estruturais e custos elevados com reparos corretivos. A adoção do sistema de registro de preços permitirá atender às demandas dos Departamentos Municipais ao longo da vigência da Ata, de forma planejada, eficiente e conforme as necessidades que surgirem.

7.5. Dessa forma, tanto o preço estimado quanto o quantitativo definido encontram-se devidamente justificados, estando alinhados à necessidade real da Administração, à realidade do mercado e aos objetivos institucionais de garantir a adequada conservação do patrimônio público municipal, a segurança das edificações e a continuidade da prestação de serviços públicos de qualidade à população.

8. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DO LOTE

LOTE UNICO						
ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 50 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	48,59	4.859 00
16.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 60 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	56,80	5.680 00
17.	200	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 70 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	61,80	12.360,00
18.	200	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 80 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	69,78	13.956,00
19.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 90 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	75,80	7.580,00
20.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 100 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	85,55	8.555,00
21.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 110 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização,	92,32	9.232,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

				parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		
22.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 120 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	99,56	9.956,30
23.	150	METRO	20702	Rufo aço galv chapa 0.43 (chapa 28) - corte 30 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	30,13	4.519,50
24.	150	METRO	20702	Rufo aço galv chapa 0.43 (chapa 28) - corte 40 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	37,36	5.604,30
25.	150	METRO	20702	Rufo aço galv chapa 0.43 (chapa 60) - corte 50 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	44,49	6.673,50
26.	150	METRO	20702	Rufo aço galv chapa 0.43 (chapa 28) - corte 60 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.	48,29	7.243,50
27.	500	METRO	2496	Serviço de manutenção e reparos em geral, em calhas, rufos e condutores, incluindo serviços de soldagem, fixação, troca de abraçadeiras e suportes, dentre outros pertinentes.	22,54	11.270,00
28.	500	METRO	2496	Serviço de Limpeza de calhas em geral, com raspagem e remoção de material acumulado e destinação final dos detritos.	21,00	10.500,00
TOTAL						117.983,50

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência/Edital.

8.1. O valor total máximo estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 117.988,50 (Cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU LOTE)

9.1. Em regra, conforme disposto na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade entre fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

9.2. No presente caso, não se mostra viável o parcelamento do objeto, sendo necessário que o critério de julgamento das propostas seja por lote único, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção e limpeza de calhas e rufos destinados às edificações públicas do Município. Os serviços possuem natureza interdependente, envolvendo levantamento de medidas, confecção ou adaptação das peças, transporte, instalação e eventuais ajustes, de modo que a divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a execução adequada, a padronização dos materiais e a responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

9.3. A contratação por uma única empresa garante maior padronização dos materiais e uniformidade das instalações, assegurando compatibilidade entre calhas, rufos, suportes, fixadores e demais componentes do sistema de escoamento de águas pluviais. Além disso, possibilita maior controle da execução contratual, pois haverá um único responsável técnico pelo fornecimento e pelos serviços prestados, facilitando a fiscalização, a garantia dos materiais e a responsabilização em caso de eventuais falhas ou necessidade de manutenção.

9.4. Do ponto de vista operacional e logístico, a contratação em lote único proporciona maior eficiência na gestão dos serviços, permitindo melhor coordenação dos prazos de atendimento, deslocamento das equipes, fornecimento dos materiais e execução das instalações e manutenções nos diversos prédios públicos do Município.

9.5. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 117.988,50 (cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e garantindo a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

9.6. Dessa forma, o agrupamento em lote único mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo maior eficiência, padronização, economicidade e segurança na execução dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e limpeza de calhas e rufos nas edificações públicas municipais.

9.7. As especificações técnicas dos materiais, critérios de execução dos serviços, obrigações da contratada, condições de recebimento, fiscalização e demais aspectos operacionais encontram-se detalhados no Termo de Referência, que integra este Estudo Técnico Preliminar e servirá de base para a instrução do processo licitatório.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

1) Impacto esperado na economicidade

Redução de custos operacionais: a empresa contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação, manutenção e limpeza das calhas e rufos, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, evitando custos adicionais ao Município com aquisição de materiais, deslocamento de equipes ou execução interna dos serviços.

Menor preço e economia de escala: a contratação em lote único possibilita negociação de preço global mais vantajosa, considerando o volume total estimado de serviços a serem executados ao longo da vigência da ata de registro de preços.

Otimização do gasto público: a contratação de um único fornecedor reduz riscos de incompatibilidade de materiais, atrasos na execução ou retrabalho, assegurando padronização, qualidade técnica e maior eficiência na gestão dos serviços.

2) Aproveitamento de recursos existentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

Recursos humanos: as equipes próprias do Município poderão concentrar-se em outras atividades de manutenção e conservação das unidades públicas, sem necessidade de deslocamento para execução de serviços especializados de instalação e manutenção de calhas e rufos.

Recursos materiais: serão aproveitadas as estruturas já existentes nas edificações públicas, realizando apenas as intervenções necessárias para instalação, substituição ou manutenção das calhas e rufos, evitando obras ou adaptações desnecessárias.

Recursos financeiros: a contratação por registro de preços possibilita melhor planejamento e controle orçamentário, permitindo a execução dos serviços conforme a necessidade e disponibilidade de recursos.

3) Resultados sociais e de serviço público

Garantia de adequado escoamento das águas pluviais nas edificações públicas, evitando infiltrações, alagamentos e danos estruturais.

Preservação do patrimônio público municipal, reduzindo a ocorrência de deterioração em telhados, paredes, forros e demais componentes das edificações.

Melhoria das condições de uso e segurança dos prédios públicos, incluindo escolas, CMEIs, unidades de saúde, auditório, rodoviária, unidades administrativas e demais espaços utilizados pela população.

Continuidade das atividades administrativas, educacionais e institucionais, evitando interrupções causadas por problemas estruturais decorrentes da falta de manutenção dos sistemas de drenagem pluvial.

4) Indicadores de desempenho possíveis

Quantidade de serviços de instalação, manutenção ou limpeza executados conforme especificações e dentro dos prazos estabelecidos.

Redução de ocorrências de infiltrações, vazamentos ou danos estruturais relacionados à deficiência no escoamento de águas pluviais.

Tempo médio de atendimento das solicitações de serviços em relação aos prazos definidos
Avaliação da qualidade dos serviços executados e da funcionalidade das instalações, bem como a satisfação dos Departamentos Municipais atendidos.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística:

Não há necessidade de adequação logística.

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

Não há necessidade de adequação no espaço físico.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental:

Não serão necessárias providências estruturais relevantes para adequação do ambiente do órgão, tendo em vista que os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e limpeza de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

calhas e rufos serão executados nas edificações públicas já existentes, utilizando as estruturas atualmente disponíveis.

Os serviços serão realizados de forma pontual, conforme a necessidade identificada pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, não exigindo alterações significativas nas instalações ou infraestrutura das unidades atendidas.

Quanto ao impacto ambiental, considera-se que a execução dos serviços possui baixo impacto, uma vez que se trata de atividades de manutenção predial. Ainda assim, a contratada deverá adotar práticas adequadas de manejo e descarte de resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, garantindo a destinação correta de materiais substituídos e demais resíduos eventualmente produzidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarretará impactos ambientais significativos, contribuindo, inclusive, para a conservação das edificações públicas e prevenção de danos estruturais decorrentes do acúmulo inadequado de águas pluviais.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL

Não se aplica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. GERENCIAMENTO DE RISCOS

15.1. Riscos do Processo de Contratação

Risco 1 – Falta de interessados para se inscrever: deserta ou com lote deserto	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.
Ação Preventiva:	Realização de pesquisa de preços atuais, para eventual atualização dos valores.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Risco 2 - Contratada se recusar a assinar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

Dano:	Não concluir o processo licitatório tendo que abrir novo prazo e classificar o segundo colocado para concluir a licitação e se não houver remanescentes, iniciar nova licitação.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo estipulado, notificar e instaurar processo administrativo.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 3 - Incapacidade do profissional vencedor em executar o contrato	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso no fornecimento do objeto
Ação Preventiva:	- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância do fornecimento do objeto. - Exigir documentação comprobatória que a licitante fornece ou forneceu produtos semelhantes ao contratado.
Ação de Contingência:	- Acompanhar com rigor os mecanismos que definem os níveis esperados na qualidade do fornecimento dos produtos e respectivas adequações de pagamento. - Gestão/Fiscalização da Ata de Registro de Preços, com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar a Ata e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4 – Fornecimento do produto de baixa qualidade	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízos financeiros
Ação Preventiva:	A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua experiência prévia na fornecimento e instalação de produtos semelhantes ao objeto deste certame, especificamente calhas e rufos, com características técnicas, segurança e ergonomia compatíveis com os exigidos neste processo.
Ação de Contingência:	- Rejeição de produtos inadequados: Rejeitar quaisquer produtos que apresentem baixa qualidade, não atendam às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou sejam incapazes de suprir as necessidades do Município. - Notificação e sanções à contratada: Notificar formalmente a contratada para adotar medidas corretivas imediatas em caso de fornecimento de produtos ou serviços fora das especificações. Persistindo as falhas, poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, incluindo advertência, multa, retenção de pagamento ou rescisão contratual, conforme gravidade da ocorrência, assegurando a correta execução do objeto e a proteção do interesse público.

15.2. Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade				
Baixa				
Média		Risco 1	Risco 3	
Alta		Risco 2		Risco 4

15.3. Gravidade das consequências

O Risco 4, referente ao fornecimento de calhas e rufos de baixa qualidade, apresenta probabilidade média e impacto alto, podendo gerar prejuízos financeiros e estruturais ao Município. Caso o fornecedor não atenda às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, os efeitos podem incluir falhas no escoamento da água da chuva, infiltrações, danos às estruturas das edificações públicas, rejeição dos materiais, atrasos na execução dos serviços e necessidade de substituição emergencial, comprometendo a eficiência da contratação e gerando custos adicionais para a Administração.

Como medida de mitigação, a Administração poderá aplicar as sanções previstas em contrato, incluindo advertência, multa, retenção de pagamento ou rescisão contratual, conforme a gravidade do descumprimento. Além disso, o recebimento dos materiais e serviços deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

ocorrer mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Tais medidas garantem a proteção do interesse público e asseguram a execução correta do objeto, preservando a qualidade das instalações e a eficiência na entrega dos serviços.

16. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante das análises técnicas e dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar é plenamente viável e necessária, representando a opção mais vantajosa, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública, devendo o processo seguir para as etapas subsequentes de elaboração do Termo de Referência e abertura do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL LICITANTE VENCEDOR;

(Razão Social, endereço, e-mail, telefone, CNPJ e Inscrição estadual)

Local e Data.....

Edital de Pregão, na forma Eletrônica, nº. 12/2026.

Descrição do Objeto: registro de preços para eventual fornecimento e instalação de calhas e rufos, bem como para a prestação de serviços de manutenção e limpeza nas já existentes, destinados ao atendimento dos Departamentos Municipais, prioritariamente ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE UNICO						
ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 50 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		
2.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 60 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		
3.	200	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 70 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		
4.	200	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 80 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		
5.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 90 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		
6.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 100 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		

CNPJ: 75.771.204/0001-25 - Praça do Café, 22 - Jandaia do Sul - PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.7398 - E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

7.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 110 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		
8.	100	METRO	20702	Calha aço galv chapa 0.50 (chapa 26) - corte 120 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		
9.	150	METRO	20702	Rufo aço galv chapa 0.43 (chapa 28) - corte 30 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		
10.	150	METRO	20702	Rufo aço galv chapa 0.43 (chapa 28) - corte 40 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		
11.	150	METRO	20702	Rufo aço galv chapa 0.43 (chapa 60) - corte 50 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		
12.	150	METRO	20702	Rufo aço galv chapa 0.43 (chapa 28) - corte 60 cm, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU), conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação inclusos.		
13.	500	METRO	2496	Serviço de manutenção e reparos em geral, em calhas, rufos e condutores, incluindo serviços de soldagem, fixação, troca de abraçadeiras e suportes, dentre outros pertinentes.		
14.	500	METRO	2496	Serviço de Limpeza de calhas em geral, com raspagem e remoção de material acumulado e destinação final dos detritos.		
					TOTAL	

- Prazo da validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de execução: conforme edital e termo de referência.
- Prazo de entrega: conforme edital e termo de referência.

DECLARAÇÃO INTEGRANTE DA PROPOSTA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) os produtos e/ou serviços ofertados atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência do presente edital;
- c) estão inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à execução do objeto da presente licitação;
- d) teremos disponibilidade dos produtos e/ou serviços e estes serão entregues e/ou executados no prazo previsto estipulado no Termo de Referência;
- e) estamos cientes que o pagamento será efetuado em ordem cronológica, serão pagos em até 15 dias da emissão da nota de liquidação, de acordo com o Decreto Nº 9.397, de 20 de junho de 2024, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
- f) estamos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas em edital.

Atenciosamente,

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____ CPF _____
_____ na qualidade de (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a Empresa _____ CNPJ _____:

- a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;
- e) Comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.
- f) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) SR.(a) _____, portador do RG sob nº _____ e CPF nº _____ cuja função/cargo é _____ (sócio/administrador/ procurador/ diretor/ etc), responsável pela assinatura do contrato.
- g) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço

E-MAIL:

TELEFONE:(-----)

h) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE GRANDE PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

i) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006

DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

*** CONTATO REFERENTE À LICITAÇÃO (assuntos referentes aos documentos/ proposta de preços/ outros)**

NOME:

TELEFONE COM DDD:.....

CELULAR COM DDD:.....

E-MAIL:.....

* RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

TELEFONE COM DDD:.....

CARGO QUE OCUPA:.....

ENDEREÇO COM CEP:.....

RG:.....

CPF:.....

E-MAIL:.....

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO:

C/C Nº:

AGENCIA Nº:

Local,dede 2026.

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes, o **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.204/0001-25, sito a Praça do Café, nº. 22, Estado do Paraná, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **BENEDITO JOSÉ PUPIO**, R.G. nº. 1018491-6/SESP - PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 190.837.779-87, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob. nº. XXXXXXXXXXXXX, telefone: XXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. xxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8496/2023, Decreto Municipal nº 8498/2023, Decreto Municipal nº 8499/2023 e Decreto Municipal nº 9068/2024, em conformidade com o resultado do **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA nº. 12/2026**, do tipo **menor preço, por ITEM** homologado em **XX/XX/2026**, registrar os preços para eventuais aquisições, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento e instalação de calhas e rufos, bem como para a prestação de serviços de manutenção e limpeza nas já existentes, destinados ao atendimento dos Departamentos Municipais, prioritariamente ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital de **Pregão Eletrônico nº 12/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Ficam registrados os seguintes preços, observada a ordem de classificação, da empresa vencedora acima designada, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANTIDADE	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL						

3. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Jandaia do Sul mediante a solicitação por Ordem de Compra, observada as disposições contidas no Edital nº XX/2026.

3.2. O compromisso de entrega/prestação de serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Ordem de Compra decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do nº XX/2026.

3.3. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

4. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. O FORNECEDOR deverá entregar/executar o objeto conforme **Termo de Referência, incorporado como anexo desta Ata de Registro de Preços.**

4.2. Esta ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. O FORNECEDOR da ata é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.4. O FORNECEDOR da ata é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. A fiscalização da execução do objeto desta ata será feita por pessoa designada para tal finalidade, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços prestados.

4.5.1. A fiscalização ficará a cargo **do(a) Senhor(a)** Mileni Cristina Fernandes da Silva Guzzi, que responde como **Fiscal de Contrato**, nomeado através da **PORTARIA Nº 048/2026**, este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes de prepostos, conforme dispõe o Artigo 117 da Lei n 14.133/2021.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Município de Jandaia do Sul adotará todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. O FORNECEDOR da ata assume o compromisso de entregar o objeto ora licitados, conforme valor proposto, e emitir nota(s) fiscal(is) em nome da Contratante.

5.3. Os pagamentos serão efetuados conforme consta em edital e após apresentação correta da Nota Fiscal.

5.4. As despesas decorrentes da presente ata serão efetuadas à conta de recurso do orçamento em execução.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. Fica vedada qualquer alteração tanto no prazo, quanto nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata no Art. 124, inciso I alínea b' da Lei 14.133/2021.

7. DAS REVISÕES

7.1. Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Excepcionalmente, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.2. Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Jandaia do Sul poderá cancelar o registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

7.3. Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município de Jandaia do Sul poderá liberar o fornecedor do compromisso, mediante solicitação com justificativa.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Órgão Gerenciador pagará ao FORNECEDOR o valor total estimado de R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço correrão à conta do recurso das seguintes dotações orçamentárias:

Cont. Red.	Fonte	Descrição	Órgão	Funcional	Proj./ Ativ.	Categoria	Descrição
106	103	Educação	07.001	12.122.0004	2.010	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
106	104	Educação	07.001	12.122.0004	2.010	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
175	103	Educação	07.001	12.361.0017	6.017	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
198	103	Educação	07.001	12.365.0020	6.018	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
268	303	Saúde	08.001	10.122.0012	2.093	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
297	303	Saúde	08.001	10.301.0012	2.094	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
297	21018	Emendas	08.001	10.301.0012	2.094	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
341	303	Saúde	08.001	10.302.0013	2.095	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
341	21018	Emendas	08.001	10.302.0013	2.095	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
715	1000	Livres	16.001	13.392.0024	2.046	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
658	1000	Recursos Livres	15.001	08.243.0009	6.001	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
658	924	Piso Único	15.001	08.243.0009	6.001	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
50	1000	Recursos Livres	04.001	04.122.0004	2.004	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
425	1000	Recursos Livres	09.002	15.451.0025	2.019	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
56	1000	Recursos Livres	04.001	04.122.0004	2.004	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
179	103	Educação	07.001	12.361.0017	6.017	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
301	303	Saúde	08.001	10.301.0012	2.094	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
428	1000	Recursos Livres	09.002	15.451.0025	2.019	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

8.2. O pagamento será efetuado em ordem cronológica, serão pagos em até 15 dias da emissão da nota de liquidação, de acordo com o Decreto Nº 9.397, de 20 de junho de 2024, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – CNPJ Nº. 75.771.204/0001-25, a Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a **Justiça do Trabalho**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e demais documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.3. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais o nº. da licitação e nº. da Ata de Registos de Preços.

8.4. As despesas relativas à entrega do objeto, decorrentes desta Ata, serão suportadas pelos recursos constantes no orçamento municipal do exercício de **2026**, para o **período de 12 (doze) meses**.

8.5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas autorizações de serviços/empenhos, para liberação do respectivo pagamento. Em caso de divergência, o fornecedor deverá **substituir a nota no prazo 24 (vinte e quatro) horas**. A Nota fiscal deverá vir acompanhada das respectivas requisições emitida pelo **Departamento de Obras e Serviços Municipais**.

8.6. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, devendo constar o **número do Pregão e da Ata de Registro de Preços**, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e estar de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 (emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, independentemente da atividade econômica exercida) deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

estar em conformidade com o Decreto Municipal 8.749 de 11 de agosto de 2023, com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

8.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Ao FORNECEDOR da ata serão aplicadas penalidades pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a serem apuradas na forma, a saber:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder a ata, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução dos serviços imediatamente;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) a multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo como estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DA ATA

10.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR da ata:

- a) Prestar os serviços de conformidade com as cláusulas quarta e quinta, pelo prazo de vigência e de forma adequada e satisfatória;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.
- c) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato;
- e) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- f) Prestar os serviços em observância a especificações contidas no termo de referência do edital;
- g) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- h) Iniciar imediatamente após a assinatura da ata, a execução dos serviços contratados, informando em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- i) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- j) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem aos exercícios da profissão cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- k) Zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto da presente ata;
- b) Efetuar pagamentos devidos ao FORNECEDOR da ata na forma estabelecida;
- c) Garantir ao FORNECEDOR da ata acesso à documentação técnica necessária para a execução da mesma, e
- d) Garantir ao FORNECEDOR da ata acesso às suas instalações.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar a respectiva ata ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Tiver presentes razões de interesse público.
- f) Cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- g) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados através do Diário Oficial do Município de Jandaia do Sul e no PNCP.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jandaia do Sul/PR, XX de XXXXX de 2026.


Município de Jandaia do Sul

- Benedito José Pupio -
Órgão Gerenciador

xxxxxxx
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

João Henrique Maximiano
Matricula: 2967
Gestor do Contrato

Mileni Cristina Fernandes da Silva Guzzi
Matricula: 2611
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JANDAIA DO SUL E .A
EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.204/0001-25, sito a Praça do Café, nº. 22, Estado do Paraná, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **BENEDITO JOSÉ PUPIO**, R.G. nº. 1018491-6/SESP - PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 190.837.779-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sito à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: **xxxxx**, e-mail: **xxxxx**, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. **xxxxxxxxxxxx**, e inscrito no CPF/MF sob o nº. **xxxxxxxxxxxxxxxx**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL:						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura desse termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Qualquer prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- advertência, quando a gravidade da inexecução no contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

- multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso na execução do objeto deste Termo, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 137, I, da Lei 14133/2021.

b) pela rescisão unilateral no contrato pelo Fornecedor, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Cont. Red.	Fonte	Descrição	Órgão	Funcional	Proj./ Ativ.	Categoria	Descrição
106	103	Educação	07.001	12.122.0004	2.010	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
106	104	Educação	07.001	12.122.0004	2.010	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
175	103	Educação	07.001	12.361.0017	6.017	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
198	103	Educação	07.001	12.365.0020	6.018	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
268	303	Saúde	08.001	10.122.0012	2.093	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
297	303	Saúde	08.001	10.301.0012	2.094	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
297	21018	Emendas	08.001	10.301.0012	2.094	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
341	303	Saúde	08.001	10.302.0013	2.095	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
341	21018	Emendas	08.001	10.302.0013	2.095	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
715	1000	Livres	16.001	13.392.0024	2.046	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
658	1000	Recursos Livres	15.001	08.243.0009	6.001	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
658	924	Piso Único	15.001	08.243.0009	6.001	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
50	1000	Recursos Livres	04.001	04.122.0004	2.004	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
425	1000	Recursos Livres	09.002	15.451.0025	2.019	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
56	1000	Recursos Livres	04.001	04.122.0004	2.004	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
179	103	Educação	07.001	12.361.0017	6.017	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
301	303	Saúde	08.001	10.301.0012	2.094	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
428	1000	Recursos Livres	09.002	15.451.0025	2.019	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “**prática fraudulenta**”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jandaia do Sul/PR, XX de XXXXX de 2026.


Município de Jandaia do Sul
- Benedito José Pupio -
Órgão Gerenciador

XXXXXXX
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

João Henrique Maximiano
Matricula: 2967
Gestor do Contrato

Mileni Cristina Fernandes da Silva Guzzi
Matricula: 2611
Fiscal do Contrato